

Aos vinte e cinco dias do mês de junho,
do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezena-
seis horas, reuniu em sessão extraordinária
a RIA, no centro de antes e outros, o conse-
lho fiscal da Associação Recreativa e
Cultural de São José, contendo alínea 9º do
Artigo Trigésimo Quinto e de harmonia
com o Artigo Trigésimo Sexto dos estatu-
tos, com a seguinte ordem de trabalhos:

— Ponto nº: Articulado, discussão e votação
de Parecer sobre o Representante Banco, e
condas definitivo ao exercido do ano de
dois mil e vinte.

— Segundo interesse do Centro Distrital,
definitivamente a realização de assessorias
gratuitas, em particular para a zona do
relatório e contas do executivo do ano
anterior e do parecer do ônus de
fiscalização, e salvaguardando sempre
a unidade que for o entendimento da Auto-
ridade de Saúde Pública no âmbito da
Recreação e Gestão desta crise epidemiológica
e de encontro com o encadramento legal

QUE DECOPRE DO ESTATUTO DAS INSTITUIÇÕES
PACIFICANTES DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

BRUNO Ribeiro DECRETO-LEI N.º 119/83, DE
25/02, COM AS ALTERAÇÕES ATEMOS PELOS
DECRETOS-LÉIS N.ºS 9/85, DE 9/01, DE 10/4,
602/85, DE 11/10, 29/86, DE 19/02, E
APROVADO PELAS RECENTEMENTE PELO DECRETO-LÉI
N.º 172-A/2014, DE 14/11, E PELA LEI N.

26/2015, DE 28/01, E ESTENDO DE ACORDO
COM A ALINHA B) DO ARTIGO 59.º A DO
ESTATO ESTATUTO, A ASSEMBLÉIA GERAL
DEVERÁ REUNIR-SE QUARENTA E SESSENTA OR-
GÂMINAS E ATÉ 31 DE MARÇO, DE CADA ANO
PARA APROVAR OS BUDGETOS E CONTAS DO
ESTRUCTO DO ANO ANTERIOR E OS RASTROS
DO ÓNCAS DE FISCALIZAÇÃO, FAZ CONFERÊNCIA
O DISPOSTO NO ARTIGO 6º DA COSTUMA N.

28/2021, DE 8/02, E PROMULGADO ATÉ 30 DE
JUNHO DE 2021 O PROTO TIPO APROVADO DAS
CONTAS BREVÍTIAS AO ANO DE 2020 AOS SER-
VIOS DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.,
QUE SIGNIFICAM, SENDO APROVADO ESTE
PROTO TIPO, AS INSTRUÇÕES TAMBÉM CORRERÃO
HORizonte TERRITORIAL DA UNIDADE PELA DAREM

Continuando a Preparação da apresentação

Das reuniões das contas.

— E, Pôr isso, enquanto morremos discutindo
não temer uma consequência direta para
a não observância rigorosa das regras ou
que devem ser realizadas as sessões
ordinárias em prece. Vou ver que, existem
condicionantes na vida de todas as insti-
tuições que, quer intima ou quer extrema-
tive, irão fazer muitas vezes que este en-
quadramento seja rigorosamente cumprido.

— Pôs isso, também não significa que,
de forma ambígua é ser uma festinha —
que, afinal, estas sessões não se rea-
lizam, ou só se realizam quando a ins-
tituição, de forma discriminatória, entenda
portarê-las.

— Assim, temos as preocupações e os
cuidados a que todos, de uma forma ou
de outra, estavam obrigados por via da
pandemia trazida pelo covid-19, figura-se
estar-se perante uma justificativa atendendo
relativamente à não realização da reunião
sestas ordinárias.

Por outro lado, é necessário tanto
referido contexto Randônico quanto
obriga, pelo que há de ter pressa
e devem ser observadas as orientações
e diretrizes legamente estabelecidas,
as que resultam da Pôrnia Direta Técnica
de Saúde (D.G.S).

Para o efeito, é na data plurimodal para
a arrecadação das contas, constante nos estí-
mhos das IPSS, havia que respeitar o
que se determinava no artigo 42º, do
Decreto nº 41.202, de 18/03, de acordo
com o qual "é proibida a realização
de celebrações e de outros eventos, à
execução de comissões reincidentes, incluindo
celebrações consumárias".

Nesses termos, é mais que ser
regrado de melhor opinião, todos os
órgãos sociais dessa instituição, não querendo
de modo algum colocar em risco
os mais vulneráveis, reúne assinatura, o
conceito fiscal, onde diversos órgãos aos
trabalhos com vista à análise e aprovação
do relatório de contas sua renúncia

no Ponto 14.

— com base na reunião feita da
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, O CONSELHO FISCAL
Poderá ASSINAR, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS
PRESENTES, PAREcer FAVORÁVEL.

— O Ano de 2019 NÃO É VÍNCULO, FOI UM
ANO ATÍPICO, DOIS ANOS NÃO SÃO RÉGIMEN
CIA PARA OS ANOS NORTEADOS DE FUNCIONAMENTO.
NESTE ANO, FOI UM ANO DE SISTEMAS ESTA-
VIL, COM UM FUTURO SÓLIDO, A NÃO SER
AGORA INVESTIMENTOS A NÍVEL ESTADUAL DECIDIR
A AUDIÉNCIA DO COVID-19.

— Da mesma forma a ATIVIDADE EXERCIDA PELA
ANCSUSSEF, PODEROS CONSTATAR QUE OS TER-
MOS DE LICENÇA E ARRESTO ESTAM ENTRA-
DOS.

— Para fins de BOA TRABALHO REGISTRA-
RÉLIA DIREITOS E FUNCIONAMENTOS, O CONSELHO
FISCAL CONSIDERA TAIS UMA VÉZ, UM VOTO DE
LAURE, RECONHECENDO QUE CONJUNTO COM
A MESA CONFERÊNCIA É Necessário NA GESTÃO
DESSA ASSOCIAÇÃO, ONDE NO ANO DE 2019
não É VÍNCULO, APRESENTOU UM VALOR DE
TRÊS MIL SETECENTOS E QUANTO A TRÊS MIL

é setenta e seis cêntimos, a seu favor,
Receberemos as valências de cem reais de
cavalo se encontrarem encerradas a reis
de um ano. Por volta das restrições ao
covid-19.

É nada mais que dando autorização, fui
encerrada a sessão, da qual se achará
a presente ata de, depois devida e
aprovada, para ser assinada por todos
os presentes.

O conselho fiscal

José Joaquim da Costa
Assinatura
Bento - J. A. V.